



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do Senhor  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Nº: 947 ENT.: 1339	30/03/2020	ENT.: PROC. Nº:	

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 1466/XIV/1.ª de 30 de março de 2020  
Atropelo aos direitos dos trabalhadores na Formstampa - Vila do Conde.

Em resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe, dos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, na esfera da área de competência deste ministério, encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, após auscultação e intervenção inspetiva da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), de informar que foi possível apurar o seguinte:

A entidade em causa tem um quadro de pessoal constituído apenas por três trabalhadores e sendo uma microempresa, não está vinculada ao período legalmente estipulado - entre 1 de maio e 31 de outubro - para a marcação das férias, podendo-o fazer fora deste período.

Na ação inspetiva realizada não foram detetadas evidências de irregularidades, quer quanto à marcação de férias, quer quanto às questões de segurança de trabalhadores, decorrente do atual quadro pandémico provocado pelo Covid 19.

De salientar que, no atual estado de excecionalidade, o Governo reforçou a capacidade inspetiva da Autoridade para as Condições do Trabalho, para que continue a acompanhar estas situações e a assegurar o cumprimento dos direitos dos trabalhadores, adotando os procedimentos inspetivos considerados adequados, sempre que necessário.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Rita Dias Duarte